



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26, - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Fis. nº 03

Proc. 389/2018

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -

PROTOCOLO

NÚMERO

DATA

RÚBRICA

0583

10.04.18

JB

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 002/2018

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do artigo 212, §1º, II do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o inciso VI do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 que dispõe sobre a regularização de loteamento fechado com acesso controlado no Município de Mococa e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O texto do inciso VI do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, possui a seguinte redação:

VI – manutenção e conservação da rede de iluminação pública que seja da responsabilidade da Prefeitura de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Praça Marechal Deodoro, 26, - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3656-0002

www.mococa.sp.leg.br

Fls. nº 02

Proc. 189 / 2018

Ora, com a aprovação da Lei Complementar nº 499, de 15 de dezembro de 2017, que criou a Contribuição para Iluminação Pública no Município de Mococa, obrigando os proprietários de imóveis a efetuarem o pagamento do tributo para a manutenção da iluminação pública, como dispõe seu artigo parágrafo único, do artigo 1º:

“Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins, monumentos e assemelhados, bem como a instalação, manutenção, melhoramentos, efficientização, expansão e administração dos serviços e da rede de iluminação pública do Município”.

E, como se sabe, as vias internas dos loteamentos fechados com acesso controlado, continuam a ser públicas, razão pela qual, não há lógica em responsabilizar os moradores destes locais pela sua manutenção já que os mesmos são obrigados a pagar a CIP para esta finalidade.

Dessa forma, a norma em questão (inciso VI do artigo 6º) merece ser suprimido do texto original do Projeto de Lei Complementar em análise.

Mococa, 03 de abril de 2018.

José Roberto Pereira

Vereador